



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 77.21

Data	8 de Junho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 199: Estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19

Caras e Caros Associados,

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 70-B/2021 aprovou um calendário de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 a vigorar até ao final de agosto de 2021.

A concretização específica de cada fase será feita através de legislação própria para o efeito, cujo conteúdo em concreto será conhecido apenas com a publicação em Diário da República e, à semelhança do que vem acontecendo, nessa altura daremos informações detalhadas quanto a cada fase de desconfinamento.

Fazemos notar que, neste momento, apenas foram aprovados os grandes planos de desconfinamento de carácter geral, aplicáveis a todo o território nacional e poderão ser aplicadas medidas específicas, de carácter local, nos concelhos que sejam qualificados de risco elevado ou muito elevado, tendo em conta a evolução da avaliação do risco de transmissibilidade do vírus, que serão reavaliadas a cada 7 dias.

Reforçamos a necessidade de, em qualquer circunstância, ser essencial o cumprimento das orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) em vigor.

As grandes fases de desconfinamento são duas e, no caso do nosso Setor, caracterizam-se por:

Fase 1 – de 14 de junho a 27 de junho:

- Teletrabalho deixa de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as atividades o permitam;
- Restaurantes, cafés e pastelarias:



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 77.21

Lotação - no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo;

Horário de funcionamento - até às 00:00 h para efeitos de admissão e encerramento à 01:00 h;

- Casamentos e batizados com 50 % da lotação;
- Comércio a retalho alimentar com o horário do respetivo licenciamento.

Fase 2 - de 28 de junho a 31 de agosto:

- Teletrabalho recomendado quando as atividades o permitam.

A nível local podem ser aplicadas as seguintes medidas, no caso do nosso setor, e dependendo do risco de transmissibilidade do vírus:

Nos concelhos de risco elevado:

- Teletrabalho obrigatório quando as atividades o permitam;
- Restaurantes, cafés e pastelarias:

Lotação: no interior, máximo de seis pessoas por grupo; em esplanada dez pessoas por grupo

Horário de funcionamento: até às 22:30 h;

- Casamentos e batizados com 50 % da lotação;
- Comércio a retalho alimentar até às 21:00 h;
- Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela (DGS);

Nos concelhos de risco muito elevado:

- Teletrabalho obrigatório quando as atividades o permitam;
- Restaurantes, cafés e pastelarias

Lotação: no interior, máximo de quatro pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de seis pessoas por grupo

Horário de funcionamento: até às 22:30 h durante a semana e até às 15:30 h ao fim de semana e feriados;

- Casamentos e batizados com 25 % da lotação;



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 77.21

- Comércio a retalho alimentar até às 21:00 h durante a semana e até às 19:00 h ao fim de semana e feriados;
- Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela DGS.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros, Presidente